



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

0 2 3 9 / 2 0 2 5

Indica a criação do Programa Onda Verde, com vistas à redução de congestionamentos nas vias públicas do município de Fortaleza por meio de implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, a qual *"Indica a criação do Programa Onda Verde, com vistas à redução de congestionamentos nas vias públicas do município por meio de implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real."*

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 21 de 01 de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

0 2 3 9 / 2 0 2 -

Dispõe sobre a criação do Programa Onda Verde, com vistas à redução de congestionamentos nas vias públicas do município de Fortaleza por meio de implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Onda Verde, com a finalidade de reduzir os congestionamentos nas vias públicas do Município por meio da implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real.

Art. 2º – São objetivos do Programa Onda Verde:

- I** – a redução dos níveis de congestionamento na vias públicas do Município de Fortaleza, possibilitando maior fluidez no tráfego;
- II** – a redução no número de acidentes de trânsito;
- III** – a modernização da rede semafórica do Município de Fortaleza;
- IV** – o acompanhamento efetivo do tráfego, possibilitando a detecção de falhas e a efetiva e imediata prestação dos serviços de manutenção necessários.

Art. 3º – Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º desta Lei, o Poder Público Municipal promoverá a substituição da totalidade dos semáforos convencionais em operação no Município por semáforos inteligentes,



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

centralizados, controlados em tempo real e otimizados por laços detectores de fluxo instalados no asfalto.

Art. 4º – O Poder Público Municipal terá o prazo de (2) dois anos para promover a completa substituição da rede semafórica, atingindo o índice de 100% (cem por cento) de semáforos centralizados em operação no Município.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
2025

de

de



JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo viabilizar a criação do Programa Onda Verde do Programa Onda Verde, que tem por finalidade reduzir os congestionamentos nas vias públicas do Município de Fortaleza por meio da implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real.

Atualmente, a rede semafórica de Fortaleza é composta por cerca de 1062 equipamentos, dos quais cerca de 45% são modelos convencionais enquanto cerca de 55% são semáforos inteligentes, controlados em tempo real e otimizados por laços detectores de fluxo instalados no asfalto, possibilitando entre outras coisas, o melhor controle do fluxo veicular, bem como a comunicação direta com a Central da Mobilidade para Preservação de Vidas no Trânsito.

As vantagens dos semáforos inteligentes, ou centralizados, são diversas. O mecanismo desses equipamentos permite a redução dos níveis de congestionamento na vias públicas, possibilitando maior fluidez no tráfego; possibilita a detecção de falhas e a efetiva e imediata prestação dos serviços de manutenção necessários, contribuindo também para a redução de acidentes e, além de tudo, contribui para a maior efetividade das prestações de serviços públicos, inclusive os de emergência, já que o fluxo e o tempo dos sinais pode ser controlado quando há, por exemplo, transporte de feridos em ambulâncias ou de órgãos.

A substituição da totalidade da rede semafórica de Fortaleza de modo a possibilitar um sistema inteiramente moderno, integrado e inteligente, reveste-se de notória relevância para o cumprimento do múnus do Poder Público Municipal e para o efetivo cumprimento das funções previstas na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, notadamente, o disposto no art. 8, XVIII e XXVIII.

Cientes, pois, da relevância da matéria, submetemos a presente propositura à apreciação dos nobres pares, esperando contar com seu apoio para subsequente aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB